LEI COMPLEMENTAR Nº 071 DE 16 DE MARÇO DE 2021

ACRESCENTA AS ALÍNEAS E DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XI E DO ART. 83 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 56 DE 16 DE MARÇO DE 2018, NOS SEGUINTES TERMOS.

O **PREFEITO DE IGARAPAVA SR. DR. JOSE RICARDO RODRIGUES MATAR**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faz saber que:

Art. 1º Passa acrescentar as alíneas e dá nova redação ao inciso xi e do artigo 83º da Lei Complementar nº 56 de 16 de Março de 2018:

"Artigo 83.º -

...

XI – Implantação das atividades delegadas ao Estado (Polícia Militar) serão as seguintes:

a- Vigilância em logradouros públicos e prédios municipais;

b- Fiscalização de estabelecimentos comerciais, som alto, podendo adotar todas as medidas sanções administrativa de multas e demais;

c- Fiscalização de ambulantes que praticam o comércio ilegal, podendo adotar todas as medidas sanções administrativa de multas e demais;

d- Fiscalização de som alto em residências e áreas de lazer, podendo adotar todas as medidas sanções administrativa de multas e demais;

e- Fiscalização de construções irregulares (invasão de áreas);

f- Descartes irregulares de lixos e entulhos, podendo adotar todas as medidas sanções administrativa de multas e demais, regulamentado em legislações especificas;

g- Fiscalização dos veículos automotores, de qualquer natureza inservíveis ou que apresentem sinais evidentes de abandono, considerados "sucatas", parados

em vias públicas desta cidade, deverão ser removidos por seus proprietários ou responsáveis, sob pena de caracterizar infração grave e aplicação de multa pecuniária, na forma da legislação específica.

h- Auxílio em atividades de risco, que tiverem a necessidade de recursos humanos em estado de alerta e emergência;

i- Operar sistema de videomonitoramento, principalmente realização de eventos e fluxos de pessoas;

j- Gestão das atividades administrativas próprias para a execução da presente Lei;

k- Auxiliar o Município na fiscalização de atividades afetas ao Código de Posturas do Município;

l- Apoio às ações próprias de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, quando cabíveis e necessárias e de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e apoio às operações fiscalizatórias executadas pelo Município;

m- O Executivo regulamentará o disposto nesta lei quanto ao que se fizer necessário à sua execução, em especial, possíveis alterações referentes as Atividades Municipais Delegadas ao Estado.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE IGARAPAVA – SP 16 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

Gilcélio de Souza Simões
Chefe de Gabinete